

A Câmara Municipal de Piraçema, por seus representantes, aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o quadro comissionado de que trata a Lei 662/90 de 27.11.91, passando a vigorar a partir da aprovação desta Lei, o seguinte quadro:

Cargo	Símbolo	Nº. vagas	Salário
Auxiliar de Administração	05	03	R\$ 165,40
Encarregado de Setor	10	05	R\$ 233,75
Coordenador de Merenda Escolar	15	01	R\$ 309,60
Motorista do Prefeito	15	01	R\$ 309,60
Secretária do Prefeito	15	01	R\$ 309,60
Auxiliar de Gabinete	17	01	R\$ 341,95
Chefe de Setor	17	04	R\$ 341,95
Encarregado de Divisão	20	02	R\$ 390,30
Chefe de Divisão	20	05	R\$ 390,30
Chefe de Departamento	25	02	R\$ 471,20
Chefe de Gabinete	25	01	R\$ 471,20
Assessor	25	01	R\$ 471,20

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraçema, 28 de janeiro de 1997.

Antônio Amador da Silva

Prefeito Municipal

Lei nº. 821/97

Aprova o orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1997 a 1999.

A Câmara Municipal de Piraçema decreta, em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O orçamento plurianual de Investimentos do Município de Piraçema para o triênio 1997, 1998 e 1999, elaborado na forma do artigo nº. 10 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as disposições contidas

na Constituição Federal e do Estado de Minas Gerais, estima para o período, os despesos de capital em R\$ 3.705.000,00 (Três milhões, setecentos e cinco mil reais)

Artigo 2º. Os recursos destinados ao financiamento dos despesos de capital, previstos no orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1997/1999, serão assim discriminados:

Receitas de Capital	1997	1998	1999	Total
Operações de crédito	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Transf. de Capital	1.225.000,00	1.225.000,00	1.210.000,00	3.660.000,00
Totais	1.240.000,00	1.240.000,00	1.225.000,00	3.705.000,00

Artigo 3º. As despesas de capital, cuja a realização fica autorizada por esta Lei, são discriminadas, segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior e desdobrados de acordo na seguinte forma:

Despesas por Unid. Orçament.	1997	1998	1999	Total
Legislativo				
1.1 - Secretaria	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
EXECUTIVO				
2.1. Gob. e Secret. Perpetua	30.000,00	30.000,00	15.000,00	75.000,00
2.2. Serv. M. Zoológico	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
2.3. Serv. M. Contabilidade	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
2.4. Serv. Ed. e Cultura	267.000,00	197.000,00	197.000,00	661.000,00
2.5. S. S. Saneamento	200.000,00	180.000,00	180.000,00	560.000,00
2.6. S. Pat. Urbanismo	453.000,00	453.000,00	453.000,00	1.359.000,00
2.8. S. M. Est. Rodoviário	100.000,00	150.000,00	150.000,00	400.000,00
2.9. S. Desenv. Rural	150.000,00	190.000,00	190.000,00	530.000,00
Totais	1.240.000,00	1.240.000,00	1.225.000,00	3.705.000,00

Artigo 4º. Na elaboração dos projetos orçamentários anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas

aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Artigo 5º - Os valores referentes aos exercícios de 1998 e 1999 serão corrigidos monetariamente aos preços daqueles exercícios, uma vez que os mesmos foram estimados a preços de 1997.

Artigo 6º - Revogados os dispositivos em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de fevereiro de 1997.

João Maria Eustáquio

Presidente da Câmara

Lei nº 822/97

autoriza a realização de Despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprova, e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar shows, bandas e/ou sonorizações, bem como realizar despesas com hospedagem, alimentação e locações, destinadas aos festejos carnavalescos, no corrente exercício, podendo dispendir para este fim, até a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos.

Artigo 3º - Ficam consolidados todos os atos praticados até a presente data.

Artigo 4º - Revogados os dispositivos em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 04 de fevereiro de 1997.

Antônio Osmar da Silva - Prefeito Municipal